



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

1

LEI Nº 2.906, DE 05 DE JUNHO DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal a parcelar e a inscrever no Passivo Permanente o valor do débito do PASEP junto a Receita Federal do Brasil, e dá outras Providencias.

A Câmara Municipal de MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o pagamento do débito tributário resultante do Nr. AINL 12963.000.355/2008-65, da Receita Federal do Brasil, referente a diferenças a menor constatadas nos recolhimentos mensais ao Programa de formação do Patrimônio do Servidor – PASEP, no período de setembro de 2003 a dezembro de 2005 e março de 2006 a dezembro de 2006, no valor global de R\$ 131.858,40 (Cento e trinta e um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), atualizado até 30 de junho de 2019, em sessenta (60) parcelas mensais no valor de R\$ 2.197,64 (dois mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos).

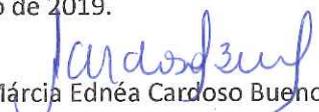
Art. 2º Os valores das parcelas mensais serão corrigidos por índice oficial adotado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil para casos de parcelamentos de que trata esta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste parcelamento correrão por conta de dotação orçamentária do município, devendo fazer constar nos orçamentos subsequentes, dotações suficientes que atendam aos preceitos desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Belo, 05 de junho de 2019.


Valdevino de Souza
Prefeito


Márcia Ednéa Cardoso Bueno
Secretária Municipal de Administração

PUBLICADO 05/06/19
PREFEITURA MUN. DE MONTE BELO